



PROJETO DE LEI N° 203, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a publicação pelo DETRAN-DF, das pontuações decorrentes de aplicação de multas incidentes sobre Carteiras de Habilitação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF - publicará obrigatoriamente a cada trimestre as pontuações decorrentes de aplicação de multas, incidentes sobre carteiras de habilitação.

Art. 2° A publicação conterà as informações necessárias ao conhecimento pelos interessados das infrações cometidas, identificadas apenas pela numeração do prontuário da habilitação, vedada a identificação nominal.

Art. 3° A publicação será efetuada obrigatoriamente em, pelo menos, um jornal de grande circulação do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do DETRAN-DF.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.